



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.217/2007

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes de Instituições de Ensino de Imperatriz, que menciona, visando a participação destes na XXII MOSTRATEC – Mostra de Tecnologia, na cidade de Novo Hamburgo – RS, e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 21.940,40 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), às Instituições de Ensino estabelecidas no Município de Imperatriz, abaixo discriminadas, para auxiliar no pagamento das despesas com estadia e passagens aéreas dos estudantes devidamente matriculados nas referidas Instituições, e inscritos na XXII MOSTRATEC – Mostra de Tecnologia, que ocorrerá na cidade de Novo Hamburgo – RS, no período de 05 a 10 de novembro de 2007, onde participarão na qualidade de representantes do Município de Imperatriz, assim distribuídos:**

Nº ALUNOS	INSTITUIÇÃO	PROJETO A SER APRESENTADO	VALOR/ REPASSE
05	Complexo Educacional DOM BOSCO (passagens aéreas ida e volta)	<b>A utilização de microalgas na absorção acelerada de gás carbônico</b>	R\$ 9.076,16
04	Escola RUI BARBOSA (passagens aéreas e alojamento)	<b>Hidrogênio: energia do futuro</b>	R\$ 9.076,16
03	Colégio SANTA LUZIA (alojamento)	<b>Complemento Alimentar à base da CASCA do BURITI</b>	R\$ 1.500,00
01	CEFET (passagem aérea e alojamento)	<b>Usabilidade de interfaces acadêmicas</b>	R\$ 2.288,08



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 2º** – O Poder Executivo repassará os valores discriminados no artigo anterior diretamente às entidades beneficiadas pelo auxílio financeiro autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** – A despesa com a execução da presente Lei, correrá à conta de dotação própria do Orçamento-Programa 2007 do Município de Imperatriz – MA.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL